



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2584/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 015, de 04 de Abril de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 014, de 30 de Março de 2017.

Artigo 1º - Fica desafeta do domínio público para o domínio patrimonial, uma área destinada a lazer, situada no Distrito Industrial “Ivan Baldi”, neste município e cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, objeto da **matrícula Nº 23.795**, Livro Dois, Registro Geral, do 2ª Oficial de Registro de Imóveis do Município de Catanduva Estado de São Paulo, assim discriminada:

IMÓVEL: ÁREA DE LAZER – 65,20 x 47,50 x 44,50 – ÁREA: 1.054,12 metros quadrados – TABAPUÃ – SP, Rua Waldemiro Nazário Ferreira – Uma Área de Terras, destinada a ÁREA DE LAZER, com a área superficial – de 1.054,12 metros quadrados, de formato triangular, situada na cidade de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, a qual mede 65,20 metros de frente para a Rua Waldemiro Nazário Ferreira; de um lado mede 47,50 metros confrontando com o lote Nº 06, 07 e parte do lote Nº 05; do outro lado confronta com a Rua Manoel Felipe da Conceição; e mede 44,50 metros, terreno encravado no quarteirão formado pelas Ruas Waldemiro Nazário Ferreira, Rua Elpídio da Graça, e, Rua João Luciano Alves, localizado no Parque Industrial Ivan Baldi, na quadra “D”;

Artigo 2º - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, nas mesmas proporções, em parte de um terreno na área urbana, doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura da Usina Cerradinho de Açúcar e Álcool, objeto da matrícula Nº 33.295, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Catanduva Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a presente desafetação, bem como sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo



MUNICÍPIO
TABAPUÃ